



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00088

DATA 11/07/2013	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, de 2013
--------------------	---

AUTOR Eleuses Paiva	Nº PRONTUÁRIO
-------------------------------	---------------

TIPO				
1 () SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	3 (x) MODIFICATIVA	4 () ADITIVA	5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

Modifique-se o parágrafo 2º, do artigo 9º da Medida Provisória nº 621, de 2013, que passa à seguinte redação:

“Art. 9º

.....

§ 1º

.....

§ 2º Os documentos previstos nos incisos I e II do § 1º sujeitam-se à legalização consular gratuita, exigida a tradução juramentada, nos termos de ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Saúde”. (NR)

Justificação

A emenda visa impor a tradução juramentada pela praxe internacional e para evitar fraudes de redação em língua estrangeira.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 12/07/2013, às 08:12
Clarissa Hayashi, Mat. 221391

ASSINATURA